



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE N.º 61, DE 2008

(Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática)

Propõe que a Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática realize, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, auditoria de natureza operacional sobre os procedimentos adotados pelo Poder Executivo para análise dos processos de outorga e renovação de concessão, permissão e autorização de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE:

CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Interna nas Comissões

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

Senhor Presidente:

Com fundamento no art. 100, § 1º, combinado com os artigos 24, inciso X; 60, incisos I e II, e 61 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados; artigos 70, *caput*; e 71, *caput* e inciso IV, da Constituição Federal, e art. 7º do Ato Normativo nº 1, de 2007, da CCTCI, proponho a V. Exa. que, ouvido o Plenário desta Comissão, adote as medidas necessárias para realizar, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ato de fiscalização e controle com o objetivo de efetuar auditoria de natureza operacional no Ministério das Comunicações, Presidência da República e Agência Nacional de Telecomunicações sobre os procedimentos adotados pelo Poder Executivo para análise dos processos de outorga e renovação de concessão, permissão e autorização de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

JUSTIFICAÇÃO

O Relatório Parcial da Subcomissão Especial “*destinada a analisar mudanças nas normas de apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão, permissão ou autorização de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens*”, aprovado pela CCTCI em junho deste ano, teve como um de seus principais resultados a aprovação do Ato Normativo nº 1, de 2007, desta Comissão. Em seu art. 7º, o Ato determina que a CCTCI deve realizar anualmente, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, auditoria de natureza operacional sobre os procedimentos adotados pelo Poder Executivo para analisar os processos de outorga e renovação de outorga de radiodifusão. Em especial, o Ato destaca os seguintes aspectos a serem fiscalizados pela auditoria:

I – Cumprimento dos dispositivos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes aos processos de outorgas e renovações de outorgas de radiodifusão;

II – Eficiência, impessoalidade e transparência dos procedimentos adotados pelo Ministério, Anatel e Presidência da República na análise dos processos de radiodifusão, bem como a razoabilidade e a uniformidade dos prazos praticados pelo Poder Executivo para exame dos processos e para cumprimento de exigências pelas emissoras;

III - Procedimentos adotados pelo Ministério e pela Anatel para apuração de denúncias relacionadas aos processos de radiodifusão;

IV – Sanções aplicadas em caso de descumprimento dos dispositivos legais e infra-legais em vigor.

Ao aprovar o referido dispositivo, a Comissão atendeu à demanda de seus membros pela criação de um canal de contato permanente entre a Câmara dos Deputados e o Poder Executivo para troca de informações sobre os procedimentos aplicáveis a outorgas e renovações de outorgas de radiodifusão. A proposta tem por objetivo aferir o cumprimento das determinações regulamentares e legais vigentes e tornar mais céleres e transparentes os procedimentos adotados pelo Ministério das Comunicações, Anatel e Casa Civil no que tange à matéria. Ademais, coaduna-se com o poder-dever de fiscalização dos atos do Poder Executivo que é atribuído pela Constituição Federal ao Congresso Nacional.

Cumpre salientar, ademais, que a competência para a fiscalização e controle sobre os atos do Poder Executivo pelo Congresso está prevista na Carta Magna, que assim dispõe sobre o assunto, *verbis*:

“Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

.....

IV- realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão Técnica ou de Inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;

.....”

Ainda sobre a matéria, o inciso X do art. 24 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados atribui às Comissões da Casa a competência para *"determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal"*.

Considerando, pois, que é responsabilidade do Congresso Nacional, com o auxílio do TCU, efetuar o controle externo sobre os atos do Poder Executivo, e que o Relatório Parcial da Subcomissão Especial da CCTCI que trata dos processos de radiodifusão apontou a necessidade de realização de exame periódico sobre os procedimentos de análise dos processos de rádio e televisão no âmbito daquele Poder, solicito a instalação de auditoria operacional para apreciar o assunto.

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 2008.

Deputado WALTER PINHEIRO
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
